

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 2007

Institui o Programa Adote uma Nascente, em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado JURANDY LOUREIRO

**Relator:** Deputado GERMANO BONOW

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.174/2007, do ilustre Deputado Jurandy Loureiro, cria o Programa Adote uma Nascente, com objetivo de promover a preservação e a recuperação das nascentes em todo o território nacional. Prevê a delimitação física das áreas em torno das nascentes, a recuperação de áreas degradadas, medidas de manutenção da área e a sinalização como área de preservação permanente (incluindo toponímia da nascente, nome da pessoa física ou jurídica adotante, do técnico responsável, telefones para denúncias, informações com fins de educação ambiental, etc.).

A proposição determina que a recuperação das áreas de nascentes degradadas seja conduzida conforme plano de recuperação permanente, aprovado pelo órgão competente. Faculta a utilização das águas, desde que autorizada, porém proíbe atividades que possam comprometer a conservação das nascentes.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei 4.771/1965 (Código Florestal) determina a conservação das nascentes, incluindo-as entre as áreas de preservação permanente, num raio de 50 metros, maior inclusive que a faixa a ser preservada ao longo da maioria dos rios (30 metros).

Do ponto de vista estritamente legal, todas as nascentes do país encontram-se hoje protegidas, independente de estudos técnicos, sinalização ou planos de recuperação individuais. Sabemos, no entanto, que isso não ocorre. O desmatamento ilegal afeta tanto as áreas legalmente protegidas, como quaisquer outras, e as áreas de preservação permanente não são exceção.

As nascentes sofrem os mesmos impactos que os demais cursos d'água, com intensa conversão de terras onde quer que haja adensamento demográfico ou atividade econômica significativa. Não vemos razão, no entanto, para permitir a utilização das águas das nascentes adotadas, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, razão pela qual apresentamos a emenda supressiva nº 1.

Levando em conta a necessidade de estimular medidas de proteção de nascentes, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.174/2007, com a emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado GERMANO BONOW  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 2007**

Institui o Programa Adote uma  
Nascente, em todo o território nacional.

**EMENDA Nº 01 (SUPRESSIVA)**

Suprima-se o § 2º do art. 3º da proposição em epígrafe,  
renumerando-se o § 1º como parágrafo único.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado GERMANO BONOW  
Relator